

LEI N.º 5.973, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Define as incorporações salariais das vantagens recebidas pelos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.° As parcelas remuneratórias recebidas pelo servidor, serão objeto de incorporação, enquanto o servidor estiver ativo no serviço público.
- § 1.º O cálculo referente às parcelas remuneratórias será realizado através da média dos valores percebidos através das vantagens, desde que tenha havido a correspondente contribuição previdenciária, limitados a 01 (uma) incorporação por servidor, utilizando a proporcionalidade de 1/30, para mulheres, e 1/35, para homens, ocorrendo a diminuição dessa proporcionalidade para os professores, correspondendo a 1/25, para mulheres, e 1/30, para homens, sendo "pro rata temporis", conforme o tempo de contribuição estipulado no Regime de Previdência respectivo.
- § 2.º Para contagem do tempo previsto no § 1.º, será levado em conta o período de efetiva contribuição do servidor, podendo contabilizar prazo pretérito, desde que tenha ocorrido a devida contribuição sobre os casos previstos, independente do regime previdenciário ao qual a mesma foi vertida.
- Art. 2.º As parcelas indenizatórias recebidas pelo servidor municipal, inclusive aquelas afetas aos professores municipais, serão objeto de incorporação quando, sobre estas, incidirem as contribuições previdenciárias.
- Art. 3.º As incorporações previstas nesta Lei serão efetivadas previamente ao requerimento da aposentadoria, mediante regulamento próprio que definirá o tempo e modo, a fim de gerar seus efeitos nos proventos do servidor.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor solicitar a exoneração, as incorporações decorrentes da presente Lei constarão no cálculo dos valores dos proventos do



mesmo, levando em seu histórico funcional o direito aos benefícios.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Agosto de 2015.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso, Secretário Municipal de Administração.